

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diretoria Administrativa - Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº 5070.01.0001219/2023-89

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS Nº 01/2023**

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV**

**PROCESSO INTERNO Nº 1219/2023 – SEI Nº 5070.01.0001219/2023-89**

**OBJETO:** Seleção de empresas do ramo da construção civil para, a partir de um anteprojeto pré-estabelecido, executar a obra de construção de, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos de 2 (dois) quartos na cidade de Passos/MG, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), conforme especificações técnicas constantes deste Edital e Anexos.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA:** até dia 08/02/2024

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MELHOR TÉCNICA

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br), link “Licitações e Contratos”.

**ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br) até o 3º dia útil que anteceder a data limite para envio da documentação.

**ENDEREÇO E CONTATO DA COHAB MINAS:**

- **Endereço:** Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Gerais, 14º andar, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.

- **E-mail:** [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br)



## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, empresa de economia mista do Governo do Estado de Minas Gerais com sede no Edifício Gerais, 14º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS Nº 01/2023**, critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram e são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente seleção será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, a qual foi convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portarias nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 727/2023 do MCidades e regulamentações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. A presente seleção será realizada pelo Agente de Contratação e, na sua ausência, pelo suplente da COHAB MINAS. O Agente terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.

1.4. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento do Local

Anexo III – Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus Anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88.

1.9. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

## 2. DO OBJETO

2.1. Seleção de empresas do ramo da construção civil para, a partir de um anteprojeto pré-estabelecido, executar a obra de construção de, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos de 2 (dois) quartos na cidade de Passos/MG, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), conforme especificações técnicas constantes deste Edital e Anexos.

2.2. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I.

2.3. A proposta do empreendimento habitacional, objeto desta seleção, foi enquadrada no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, conforme Portaria MCID nº 1.482, de 22 de novembro de 2023.

2.4. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação, junto aos órgãos competentes e devidamente registradas nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria nº 725 de 2023 do MCidades.

2.5. Os projetos executivos, orçamentos das unidades habitacionais e equipamentos de uso comum e equipamentos públicos (se necessário), obras de infraestrutura, serão todos de responsabilidade da empresa selecionada, e deverão atender às especificações mínimas e programas de necessidade constantes nos projetos básicos deste Edital, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação pelo agente financeiro.

### **3. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O preço a ser pago pelo empreendimento será definido no processo de contratação junto ao Agente Financeiro.

3.2. Conforme a Tabela 1 e o item 1.1 I, ambos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, o valor do empreendimento em tela está estimado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por unidade habitacional.

3.2.1. O terreno do empreendimento habitacional foi qualificado na modalidade SUPERIOR, para o qual é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente, conforme item 1.1 I da referida portaria.

3.2.2. O valor acima estimado (item 3.2) leva em consideração as seguintes características do empreendimento no município de Passos/MG:

- a) Municípios com população menor que 300 mil e maior ou igual a 100 mil habitantes;
- b) Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais e seus respectivos Arranjos Populacionais;
- c) Terrenos com qualificação superior.

3.2.3. No valor indicado no item anterior estão incluídos os custos de elaboração e aprovação dos projetos e complementares das unidades habitacionais e equipamentos de uso comum e equipamentos públicos, aos documentos cartoriais, às obras de infraestrutura internas ao lote, às áreas comuns, às áreas de garagem ou estacionamento, às obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia).

3.2.4. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto ao agente financeiro para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.2.5. Além dos documentos apresentados nesta seleção, o agente financeiro poderá solicitar da empresa outros documentos exigidos pela legislação.

3.3. O critério de julgamento adotado será o MELHOR TÉCNICA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **4. DA VISITA TÉCNICA**

4.1. É facultado aos participantes, por meio de representante devidamente identificado, realizar visita técnica ao local do imóvel onde será implantado o empreendimento, com o objetivo de conhecer o terreno e, inclusive, o dimensionamento das instalações necessárias, tais como elétricas e hidrossanitárias do canteiro da obra, cujos custos são de responsabilidade da contratada, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

4.3. Os proponentes não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do local para justificar eventuais prejuízos, desconformidades ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

4.5. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada pelos interessados no terreno de propriedade da Cohab Minas, composto pela quadra 20, área 9.143,50 m<sup>2</sup>, situada no município de Passos/MG, delimitada pelas Ruas Vespasiano, Matozinhos, Olinda e Lajinha, de forma independente.

4.7. Competirá a cada proponente, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou proponentes na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

4.9. O proponente deverá, para sua participação no certame, independentemente da realização de visita técnica, apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Local - Anexo II, das condições e das peculiaridades dos locais objeto desta contratação, assumindo, caso seja o vencedor do certame, total

responsabilidade na hipótese de ocorrência de prejuízos decorrentes da sua inadequada verificação.

## **5. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

5.1.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos relacionados a este certame.

5.1.2. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas por todos os Consorciados.

5.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail).

5.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

- a) A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b) A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o certame e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c) A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d) A prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do certame;
- e) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f) Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do certame e do Contrato.

5.1.5. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- a) Para atendimento da exigência prevista no item 8.4 – Qualificação Técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;
- b) Para atendimento da exigência prevista no item 8.5 – Qualificação Econômico-financeira, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

5.1.6. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na Fase de habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2. Não será permitida a subcontratação.

## **6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente seleção poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br).

- 6.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:
- 6.2.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega da documentação.
- 6.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 6.2.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos pelo Agente de Contratação, com apoio da área técnica demandante, pela Gerência Jurídica e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.
- 6.2.4. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e a impugnação quando necessários, documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.
- 6.2.5. As respostas serão disponibilizadas no site da COHAB MINAS ([www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os interessados.
- 6.3. Qualquer modificação no Edital será publicada no site da COHAB MINAS.
- 6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a COHAB MINAS, os proponentes e demais interessados.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.
- 6.6. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

- 7.1. O presente certame é aberto a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.
- 7.2. Os interessados poderão participar do certame por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e Anexos da seguinte forma:
- a) Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o proponente participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o proponente participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b) Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.3. A participação neste certame implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.
- 7.4. Está impedido de participar do presente certame o interessado que:
- a) Esteja em processo de falência;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS;
- c) Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;

f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

7.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do proponente que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

7.6. Cada proponente poderá apresentar uma só proposta por lote.

7.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma proponente no presente certame.

7.8. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do certame.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O participante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido neste certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o proponente deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

8.1.0.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1. **Se Empresário Individual:**

8.2.1.1. Cédula de identidade.

8.2.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual.

8.2.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

8.2.2. **Se Pessoa Jurídica:**

8.2.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

8.2.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

8.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

8.2.3. **Se Consórcio:**

8.2.3.1. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular.

8.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

8.3.2. Prova de regularidade relativa aos débitos tributários federais e à dívida ativa da União, mediante certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CND Federal.

8.3.3. Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do Estado de domicílio ou sede do fornecedor – CND Estadual.

8.3.4. Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do Município de domicílio ou sede do fornecedor – CND Municipal.

8.3.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

#### 8.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### 8.4.1. Capacidade Técnico-operacional

8.4.1.1. Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do local da sua sede.

8.4.1.2. Certificação no Programa de Qualidade: PBQPH – Execução de Obras – Edificações - Nível A, conforme exigência do Agente Financeiro.

8.4.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa proponente comprovando experiência na construção de conjuntos habitacionais ou conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional (Edificação vertical com mínimo de 3 pavimentos), com área construída mínima de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), admitindo-se o somatório de atestados.

##### 8.4.2. Capacidade Técnico-profissional

8.4.2.1. Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4.2.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico com formação em engenharia ou arquitetura, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectivas, comprovando experiência na construção de conjuntos habitacionais ou conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional (edificação vertical com, no mínimo, 3 (três) pavimentos).

8.4.2.2.1. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido a exigência de capacidade técnica profissional e designado(s) para a obra deverá(ão) comprovar vínculo com a empresa proponente na data da assinatura do contrato, através de:

a) Sócio: contrato social e sua última alteração;

b) Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

8.4.2.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo proponente para fins de



comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar de toda a execução do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

8.4.2.2.3. Os Atestados deverão conter informações que permitam a identificação do(s) emitente(s).

8.4.2.2.4. Se no texto do(s) Atestado(s) não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a proponente poderá anexar a ele(s) outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) Atestado(s).

## 8.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.6.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data limite para apresentação da proposta. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Anônimas: publicação do balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do proponente;

b) Empresas com mais de 1 (um) ano de existência: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do proponente;

c) Empresas com menos de 1 (um) ano de existência: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do proponente;

d) Empresas sujeitas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, também chamada de SPED-Contábil: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com o respectivo recibo de entrega de livro digital.

8.7.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) responsável(is) da empresa e do profissional de contabilidade habilitado.

8.7.4. Para a qualificação econômico-financeira, a proponente deverá apresentar os índices de LC, LG e SG, apurados conforme abaixo, com resultados iguais ou maiores que 1 (um):

a) LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante

b) LG - Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) SG - Solvência Geral = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.8.4.1. Os proponentes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.

8.8.6.2. Caso o proponente não atinja algum dos índices mencionados no item 8.7.4 resultado igual ou maior que 1 (um), poderá comprovar de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

## 8.8.9. Quanto às **DECLARAÇÕES:**

a) Anexo III – Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus Anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88.

8.9. Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do recebimento da documentação;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação; e,
- c) Ateste de condição de habilitação preexistente à data de recebimento da documentação.

8.13. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

8.13.1. O proponente deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

8.14. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **9. DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a identificação do proponente, local e data e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais), devendo constar:

a) Descrição do empreendimento proposto contendo:

- I - Nome do empreendimento;
- II - Endereço do empreendimento;
- III - Quantidade de unidades habitacionais a serem construídas; e,
- IV - Área útil (descontando paredes) da unidade habitacional.

b) Prazo para conclusão do empreendimento proposto a partir da contratação junto ao Agente Financeiro;

c) Declaração de que está plenamente de acordo com todas as condições do Edital e das normas/critérios no âmbito das Portarias do Ministério das Cidades nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 727/2023;

d) Caso o proponente possua “Análise de Risco do Tomador e o LGCE” válidos no Agente Financeiro, deverá informar na carta de apresentação da Proposta Técnica, inclusive o rating. O proponente receberá pontuação correspondente após diligência perante ao Agente Financeiro;

e) Anteprojetos necessários à execução do empreendimento proposto, com base nas especificações da Portaria MCID nº 725/2023 e obedecidas às normas dos órgãos competentes, tais como: Prefeitura Municipal de Passos, Concessionária de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente, a saber:

I - Implantação das edificações, com definição das vagas de estacionamento e equipamentos de uso comum, passarelas, escadas e rampas de acesso;

II - Arquitetônico:

- II.1 - Planta baixa;
- II.2 - Layout atendendo as exigências das normas pertinentes;
- II.3 - Detalhes necessários para melhor entendimento;
- II.4 - Cortes;

II.5 - Fachadas;

II.6 - Cobertura; e,

II.7 - Detalhes de acessibilidade necessários conforme NBR 9050.

9.2. Tabela de Pontuação Técnica

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO
1	Registro do proponente no CREA ou CAU há mais de 3 (três) anos.	10
2	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente possui experiência na construção de edificação vertical com mínimo de 3 (três) pavimentos, com fins residenciais, certificado pelo CREA ou CAU, que contenha, em um único contrato, área construída superior a 4.000,00 m <sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).	20
3	CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL : Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico que possua vínculo empregatício com a proponente, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectivas, comprovando experiência na construção de edificações verticais com mínimo de 3 (três) pavimentos, com fins residenciais, que contenha, em um único contrato, no mínimo:	
	96 unidades	10
	144 unidades	15
	192 unidades	20
4	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando que a proponente possui experiência na maior quantidade de edificação vertical com, no mínimo, 3 (três) pavimentos, com fins residenciais, admitido o somatório de atestados, sendo:	
	< 144 unidades	0
	De 144 a 180 unidades	15
	De 181 a 216 unidades	20
	Igual ou acima de 217 unidades	30
5	Informação na Proposta Técnica se possui habilitação para operar com a Caixa Econômica Federal - CEF Análise de risco de tomador e Limite Global de Contratação de Empreendimento – LGCE. O proponente receberá pontuação correspondente após diligência perante ao Agente Financeiro, sendo:	
	Rating A, válido na Caixa	20
	Rating B, válido na Caixa	10
	Rating C, válido na Caixa	5
6	<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À ÁREA ÚTIL DO APARTAMENTO (descontando as paredes) PROPOSTA PELO PARTICIPANTE DO CERTAME</b>	
	< 45,50 m <sup>2</sup>	DESCCLASSIFICADO
	45,50 m <sup>2</sup>	0
	45,51 m <sup>2</sup> a 46,00 m <sup>2</sup>	10
	46,01 m <sup>2</sup> a 46,50 m <sup>2</sup>	19
	46,51 m <sup>2</sup> a 47,00 m <sup>2</sup>	28
	47,01 m <sup>2</sup> a 47,50 m <sup>2</sup>	37
	47,51 m <sup>2</sup> a 48,00 m <sup>2</sup>	46
	48,01 m <sup>2</sup> a 48,50 m <sup>2</sup>	55
	48,51 m <sup>2</sup> a 49,00 m <sup>2</sup>	64
	49,01 m <sup>2</sup> a 49,50 m <sup>2</sup>	73
	49,51 m <sup>2</sup> a 50,00 m <sup>2</sup>	82

	,01 m <sup>2</sup> a 50,50 m <sup>2</sup>	91
	> 50,50 m <sup>2</sup>	100

Nota: Pontuação do mesmo item não é cumulativa.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA**

10.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a proposta técnica exclusivamente através do e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br).

10.1.1. Os documentos serão recebidos até a data indicada no preâmbulo deste Edital.

10.2. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo participante no ato do envio de sua documentação.

10.3. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

10.4. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo Agente de Contratação, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

10.5. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado em cópia simples, a COHAB MINAS se reserva ao direito de exigir a apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente para conferência, sob pena de inabilitação.

## **11. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA**

11.1. Os documentos recebidos serão analisados pelo Agente de Contratação e pela área técnica demandante, os quais decidirão quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital e Anexos.

11.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

11.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Agente concederá prazo para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Agente.

11.4. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data limite para entrega da documentação.

11.5. Será inabilitado o interessado que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

b) Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

11.6. Os proponentes que forem inabilitados não terão suas propostas técnicas analisadas.

11.7. No julgamento dos Documentos para Habilitação e da Proposta Técnica o Agente de Contratação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis, que não afetem o seu conteúdo.

11.8. Será selecionada pelo Agente de Contratação para apresentação da proposta definitiva junto a Caixa Econômica Federal, aquela empresa que reunir todas as condições de habilitação e apresentar a maior nota no somatório da pontuação, seguindo uma ordem de classificação cabendo à COHAB MINAS a apresentação da(s) empresa(s) selecionada(s) junto à Caixa Econômica Federal.

11.9. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pelo Agente de Contratação juntamente com a área técnica demandante com base nos critérios estabelecidos no item 9.

11.10. Havendo empate na apuração da pontuação das propostas técnicas apresentadas o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

11.11. Será desclassificado o proponente que:

a) apresentar pontuação abaixo de 45,50 m<sup>2</sup> para área útil do apartamento (descontando as paredes) disposta na linha 6 da Tabela do item 9.2;

b) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos ou em diligência;

11.12. Os proponentes serão classificados por ordem decrescente de pontuação final de suas propostas.

11.13. O resultado do julgamento de habilitação e a pontuação final da proposta técnica serão divulgados no site da COHAB MINAS.

## **12. DO RECURSO**

12.1. Os requerentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação a que se refere o subitem 11.13 para apresentar recurso contra o julgamento de habilitação e da proposta técnica.

12.2. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) ser apresentado contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais), devidamente comprovado(s) por meio de contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública;

b) ser encaminhado exclusivamente através do e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br) até o dia de seu vencimento.

12.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

12.4. Após a decisão motivada do recurso pelo Agente, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As decisões dos recursos serão divulgadas no site da COHAB MINAS – [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br).

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção.

13.2. A homologação será publicada no site da COHAB MINAS – [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br).

## **14. DOS PROJETOS DEFINITIVOS E COMPLEMENTARES**

14.1. Homologado o procedimento, a empresa classificada em primeiro lugar dentre as selecionadas, deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo que este determinar, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão esta seleção, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pelo Agente Financeiro.

14.2. Caso a empresa classificada em primeiro lugar dentre as selecionadas não seja aprovada pelo Agente Financeiro por quaisquer motivos, a COHAB MINAS convocará a segunda colocada e assim sucessivamente.

## **15. DA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO**

15.1. A seleção da empresa, nos termos deste Edital e Anexos, não implicará na sua contratação

pelo Agente Financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e órgãos.

15.2. O Agente Financeiro levará em consideração para a contratação da Construtora que executará o empreendimento descrito no objeto o seu potencial para condução simultânea de empreendimentos, se for o caso, mediante análise de sua capacidade econômico-financeira de dispor de recursos para suportar aportes iniciais e eventuais adversidades durante o desenvolvimento do empreendimento (atrasos de cronograma de implantação do empreendimento, fatores climáticos, greves, disponibilidade de mão de obra, custos adicionais, dentre outros).

15.3. A COHAB MINAS se exime de qualquer responsabilidade na contratação e pagamentos relativos à contratação entre o Agente Financeiro e a Construtora.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Ficará impedido de participar de novos procedimentos deste tipo lançados pela Cohab Minas, garantido o direito à ampla defesa, a proponente que:

- a) não entregar a documentação exigida pelo Agente Financeiro no prazo por este estipulado;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste certame;
- e) declarar informações falsas;
- f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB MINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Em razão da inabilitação de todos os participantes, a presente seleção poderá restar fracassada.

17.2. Em razão da ausência de interessados, a presente seleção poderá restar deserta.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na COHAB MINAS.

17.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na COHAB MINAS.

17.4. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.5. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação e/ou desclassificação do interessado.

17.6. Em qualquer fase, o Agente deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da seleção.

17.7. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo interessado, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

17.8. A COHAB MINAS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.

17.9. Caberá ao interessado acompanhar o site da COHAB MINAS, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer atualizações.

17.10. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.11. O interessado fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta seleção.

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS Nº 01/2023

**OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA, A PARTIR DE UM ANTEPROJETO PRÉ-ESTABELECIDO, EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) APARTAMENTOS DE 2 (DOIS) QUARTOS NA CIDADE DE PASSOS/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTES EDITAL E ANEXOS.**

#### 1. OBJETO

1.1. Seleção de empresas do ramo da construção civil para, a partir de um anteprojeto pré-estabelecido, executar a obra de construção de, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos de 2 (dois) quartos na cidade de Passos/MG, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

Tipologia da Unidade Habitacional	Quantidade	Área Útil Mínima da Unidade Habitacional (descontando as paredes)	Prazo Máximo de Execução do Empreendimento (contado a partir da data de assinatura do Contrato com o Agente Financeiro)
Apartamento com 2 (dois) quartos	144 (cento e quarenta e quatro)	45,50 m <sup>2</sup> (área útil com varanda), sendo 44,00 m <sup>2</sup> de área principal do apartamento	24 (vinte e quatro) meses

#### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Empreendimento habitacional de interesse social, incluindo a elaboração dos projetos executivos e a execução da infraestrutura necessária, no âmbito das Portarias do Ministério das Cidades nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 727/2023, em formato de apartamentos, a ser implantado em terreno de propriedade da COHAB MINAS, composto pela quadra 20, área 9.143,50 m<sup>2</sup>, situada no município de Passos/MG, delimitada pelas Ruas Vespasiano, Matozinhos, Olinda e Lajinha, conforme matrícula nº 82.380 do livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG.

2.2. A COHAB MINAS fornecerá os seguintes insumos para implantação deste empreendimento habitacional, no que se refere à:

- a) Levantamento planialtimétrico do terreno, com divisas;
- b) Planta de localização do terreno;
- c) Matrícula do terreno nº 82.380 do livro nº 2; e,
- d) Relatório de sondagem.

2.3. A COHAB MINAS realizará ainda a doação dos terrenos onde serão realizadas as obras para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

2.4. O Contrato para a execução da obra descrita no objeto será firmado posteriormente entre o Agente Financeiro, a Cohab Minas como doadora do terreno e a Construtora habilitada, em conformidade com as exigências do Edital e aprovada pelo Agente Financeiro, segundo seus critérios técnico, financeiro e jurídico, bem como as normas do Programa, da ABNT e legislações pertinentes para a execução do



empreendimento.

2.5. Participantes: farão parte deste empreendimento habitacional:

a) COHAB MINAS: Promotora do certame, proprietária do terreno onde será implantado o empreendimento objeto do Projeto Básico.

b) Prefeitura Municipal de Passos: Como partícipe (i) providenciando legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto de Transferência de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, a depender do ente federado), a qual deverá produzir efeitos iniciais até a contratação do empreendimento habitacional; (ii) disponibilizando sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes; (iii) responsabilizando-se pela definição das famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades; (iv) responsabilizando-se pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades; (v) responsabilizando-se em acompanhar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família; (vi) responsabilizando-se pela segurança do empreendimento habitacional após o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil; (vii) na execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; e (viii) na aprovação dos projetos do empreendimento habitacional.

c) Agente Financeiro: Responsável pela contratação para a execução da obra descrita no objeto; pela aprovação da Construtora nos aspectos técnico, financeiro e jurídico, segundo critérios próprios e do Programa adotado para a execução do empreendimento; e acompanhamento da execução das obras até a sua conclusão.

d) Construtora: Pessoa jurídica do ramo de atividades da construção civil a ser selecionada por este procedimento e habilitada pelo Agente Financeiro para executar o empreendimento descrito no objeto.

e) Mutuários: Pessoas físicas, na condição de adquirentes ou beneficiários finais das unidades habitacionais.

2.6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA UNIDADE HABITACIONAL

2.6.1. Deverão atender às normas da ABNT, com atenção especial à NBR 9050 e à NBR 15.575, e demais normas legais vigentes bem como, os projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, pelo Agente Financeiro, pelas respectivas concessionárias de serviços públicos e pelos demais órgãos competentes, se for o caso.

2.6.2. Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.

2.6.3. As unidades habitacionais deverão atender a Portaria MCID nº 725/2023 e também conforme destaca abaixo:

a) Sistema para individualização do consumo de água em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada;

b) Bancada, de 1,20 x 0,50 m, em granito com bojo de inox na cozinha (indicar em projeto);

c) Bancada em granito com bojo de louça nos banheiros (indicar em projeto);

d) O revestimento de pisos deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprovado

desempenho mínimo, conforme NBR 15.575;

- e) Esquadrias em alumínio, completas com vidros, sem folhas fixas. Deverá ser previsto gradil nas janelas das unidades térreas das edificações multifamiliares;
- f) Portas em madeira, com esmalte ou verniz para acesso à unidade e no acesso ao bloco porta em alumínio. As portas em alumínio não podem possuir vidros;
- g) Revestimento das paredes: Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50 m em todas as paredes da cozinha, área de serviço e banheiro exceto na área do box que será em toda a altura da parede;
- h) Varanda, com largura mínima de 0,80 m e área útil mínima de 1,50 m<sup>2</sup>. É vedada varanda em balanço;
- i) Uma vaga de estacionamento por apartamento;
- j) É vedado o uso de botijões dentro das unidades habitacionais em empreendimentos com mais de 2 pavimentos. Prever instalação de sistema para individualização do consumo de gás em conformidade com os padrões locais para geração de conta individualizada. Deve ser prevista a proteção física dos medidores de gás;
- k) Deve ser instalada uma caixa para recebimento de correspondências com identificação da unidade habitacional em edificações multifamiliares;
- l) Manual do proprietário; e,
- m) Manual do síndico.

#### 2.6.4. Especificações mínimas dos equipamentos de uso comum:

- a) O empreendimento deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% do valor da edificação e infraestrutura, que deverá custear:
  - I - Espaço coberto para uso comunitário, pia e espaço para fogão e geladeira; banheiro acessível com vaso sanitário e lavatório; e no mínimo duas tomadas livres distribuídas pelo salão; e sala de síndico com local para armazenamento de documentos;
  - II - Bicletário coberto 1 (uma) vaga para 30% (trinta por cento) do número de unidades habitacionais); e,
  - III - Espaço descoberto para lazer e recreação infantil.
- b) Previsão de elevador: Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
- c) Paisagismo: Uma árvore a cada 5 unidades habitacionais, preferencialmente ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer. Os taludes devem possuir cobertura vegetal em grama esmeralda.
- d) Memorial descritivo do empreendimento.

## 2.7. INCIDÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

### 2.7.1. Edificações.

2.7.2. Infraestrutura interna do empreendimento: Compreende os serviços de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, terraplenagem, contenções necessárias, pavimentação, sinalização e paisagismo dentro das quadras onde serão construídas as unidades habitacionais, fechamento do conjunto, portões de acesso para pedestre e garagem, bem como os equipamentos em comum.

2.7.3. Infraestrutura externa necessária ao empreendimento: Compreende os serviços de

drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, terraplenagem, pavimentação, calçadas e meios-fios, sinalização, paisagismo e arborização externos à poligonal do empreendimento inclusive obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto sanitário, energia elétrica, telefonia e gás, se for o caso).

2.7.4. Serviços de sondagem.

2.7.5. Elaboração e aprovação dos projetos do empreendimento (Prefeitura Municipal local e órgãos competentes), incluindo:

- a) Arquitetura;
- b) Cálculo estrutural;
- c) Fundação;
- d) Instalações elétricas;
- e) Instalações hidrossanitárias;
- f) Instalações telefônicas, interfone e antena para TV;
- g) Prevenção e combate a incêndio;
- h) Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica - SPDA; e,
- i) Demais projetos necessários.

2.7.6. Incorporação imobiliária, instituição e convenção de condomínio registrada em cartório.

2.7.7. Taxas/emolumentos relativos aos requerimentos e estudos ambientais, se for o caso.

2.7.8. Taxas exigidas pelo Agente Financeiro.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO**

3.1. Considerando aprovação no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória n.º 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, a qual foi convertida na Lei Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria n.º 725 de 15 de junho de 2023 e regulamentações posteriores faz-se necessária a seleção de empresas para contratação junto ao Agente Financeiro - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para construção de habitação de interesse social. O empreendimento habitacional pretendido tem o objetivo de redução do déficit habitacional no Estado de Minas Gerais.

3.2. A referida aprovação está vinculada ao quantitativo de 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos de 2 (dois) quartos na cidade de Passos/MG.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A fonte de recursos para implantação do empreendimento pretendido será o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

4.2. A presente seleção não ensejará ônus financeiro ou orçamentário para a COHAB MINAS.

### **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O empreendimento será construído na cidade de Passos/MG em terreno de propriedade da COHAB MINAS, a ser transferido para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, composto pela quadra 20, área 9.143,50 m<sup>2</sup>, delimitada pelas Ruas Vespasiano, Matozinhos, Olinda e Lajinha, conforme matrícula n.º 82.380 do livro n.º 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG.

### **6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo máximo de execução do empreendimento, contado a partir da data de assinatura do Contrato com o Agente Financeiro é 24 (vinte e quatro) meses.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Conforme determinações estabelecidas pelo Agente Financeiro - CEF.

## **8. VISITA TÉCNICA**

9.1. É facultado aos participantes, por meio de representante devidamente identificado, realizar visita técnica ao local do imóvel onde será implantado o empreendimento, com o objetivo de conhecer o terreno e, inclusive, o dimensionamento das instalações necessárias, tais como elétricas e hidrossanitárias do canteiro da obra, cujos custos são de responsabilidade da contratada, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

9.3. Os proponentes não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do local para justificar eventuais prejuízos, desconformidades ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

9.5. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada pelos interessados no terreno de propriedade da Cohab Minas, composto pela quadra 20, área 9.143,50 m<sup>2</sup>, situada no município de Passos/MG, delimitada pelas Ruas Vespasiano, Matozinhos, Olinda e Lajinha, de forma independente.

9.7. Competirá a cada proponente, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou proponentes na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

9.9. O proponente deverá, para sua participação no certame, independentemente da realização de visita técnica, apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Local - Anexo II, das condições e das peculiaridades dos locais objeto desta contratação, assumindo, caso seja o vencedor do certame, total responsabilidade na hipótese de ocorrência de prejuízos decorrentes da sua inadequada verificação.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL DO EMPREENDIMENTO**

12.1. A empresa contratada deverá apresentar Garantia Contratual conforme normas e regulamentações do Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal.

12.2. A empresa Contratada responderá pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme disposições do Código Civil Brasileiro.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Capacitação Técnico-operacional

13.1.1. Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do local da sua sede.

13.1.2. Certificação no Programa de Qualidade: PBQPH – Execução de Obras – Edificações - Nível A, conforme exigência do Agente Financeiro.

13.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa proponente comprovando experiência na construção de conjuntos habitacionais ou conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional (Edificação vertical com mínimo de 3 pavimentos), com área construída mínima de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), admitindo-se o somatório de atestados.

13.2. Capacidade Técnico-profissional

13.2.1. Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

13.2.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico com formação em engenharia ou arquitetura, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectivas, comprovando experiência na construção de conjuntos habitacionais ou conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional (edificação vertical com, no mínimo, 3 (três) pavimentos).

13.2.2.1. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido a exigência de capacidade técnica profissional e designado(s) para a obra deverá(ão) comprovar vínculo com a proponente na data da assinatura do contrato, através de:

- a) Sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

13.2.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar de toda a execução do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

13.2.2.3. Os Atestados deverão conter informações que permitam a identificação do(s) emitente(s).

13.2.2.4. Se no texto do(s) Atestado(s) não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a proponente poderá anexar a ele(s) outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) Atestado(s).

## **14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data limite para apresentação da proposta. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Anônimas: publicação do balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da proponente;
- b) Empresas com mais de 1 (um) ano de existência: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio da proponente;
- c) Empresas com menos de 1 (um) ano de existência: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio da proponente;
- d) Empresas sujeitas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, também chamada de SPED-Contábil: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com o respectivo recibo de entrega de livro digital.

14.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s)

responsável(is) da empresa e do profissional de contabilidade habilitado.

14.3. Para a qualificação econômico-financeira, a proponente deverá apresentar os índices de LC, LG e SG, apurados conforme abaixo, com resultados iguais ou maiores que 1 (um):

a) LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante

b) LG - Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) SG - Solvência Geral = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

14.3.1. As proponentes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.

14.3.2. Caso a proponente não atinja algum dos índices mencionados no item 14.3 resultado igual ou maior que 1 (um), poderá comprovar de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

## **15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

15.1. Será permitida a participação em consórcio.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

## **17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A presente contratação será formalizada através de Contrato junto ao Agente Financeiro - CEF.

## **18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1. As obrigações do Credenciado serão estabelecidas no ato de eventual contratação com o Agente Financeiro.

18.2. A Contratada fica obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

## **19. SANÇÕES E RESCISÕES**

19.1. As regras acerca das sanções e rescisões serão estabelecidas no ato de eventual contratação com o Agente Financeiro.

## **20. REGIME DE EXECUÇÃO**

20.1. Empreitada por preço global.

## **21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

21.1. O critério de julgamento será MELHOR TÉCNICA.

## **22. TIPO DE CONTRATAÇÃO**

22.1. Processo administrativo de seleção de construtoras.

## **23. PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

23.1. O prazo para recebimento da documentação será de 30 (trinta) dias corridos.

## **24. PREÇO DE REFERÊNCIA**

24.1. O preço a ser pago pelo empreendimento será definido no processo de contratação junto ao Agente Financeiro.

24.2. Conforme a Tabela 1 e o item 1.1 I, ambos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, o valor do empreendimento em tela está estimado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por unidade habitacional.

24.2.1. O terreno do empreendimento habitacional foi qualificado na modalidade SUPERIOR, para o qual é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente, conforme item 1.1 I da referida portaria.

24.2.2. O valor acima estimado (item 3.2) leva em consideração as seguintes características do empreendimento no município de Passos/MG:

- a) Municípios com população menor que 300 mil e maior ou igual a 100 mil habitantes;
- b) Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais e seus respectivos Arranjos Populacionais;
- c) Terrenos com qualificação superior.

24.2.3. No valor indicado no item anterior estão incluídos os custos de elaboração e aprovação dos projetos e complementares das unidades habitacionais e equipamentos públicos, aos documentos cartoriais, às obras de infraestrutura internas ao lote, às áreas comuns, às áreas de garagem ou estacionamento, às obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia).

24.2.4. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto ao agente financeiro para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

24.2.5. Além dos documentos apresentados nesta seleção, o agente financeiro poderá solicitar da empresa outros documentos exigidos pela legislação.

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS Nº 01/2023

**OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA, A PARTIR DE UM ANTEPROJETO PRÉ-ESTABELECIDO, EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) APARTAMENTOS DE 2 (DOIS) QUARTOS NA CIDADE DE PASSOS/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTA EDITAL E ANEXOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- a) das condições em que se encontra o local no qual será construído o empreendimento, bem como suas características e peculiaridades.
- b) e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre as condições do local.
- c) do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS Nº 01/2023

**OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA, A PARTIR DE UM ANTEPROJETO PRÉ-ESTABELECIDO, EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) APARTAMENTOS DE 2 (DOIS) QUARTOS NA CIDADE DE PASSOS/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTES EDITAL E ANEXOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente certame, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3) Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto deste certame.
- 4) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive que sua contratação está sujeita à aprovação pelo Agente Financeiro, manifestando concordância irrestrita com os termos do mesmo e de que não poderá alegar desconhecimento para descumprimento do objeto desta seleção.
- 5) Aceita todas as condições exigidas neste certame e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 6) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.
- 7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma da Decreto 48.021/2020, art. 5º.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo**, em 08/01/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80033823** e o código CRC **E74FE20C**.